



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 3.819, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.774, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º...

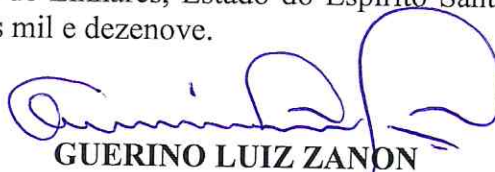
**Parágrafo único.** Ficam criadas as funções temporárias, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.”

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo de vagas para a função temporária de Técnico Pedagógico, constante do Anexo I, da Lei nº 3.774, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

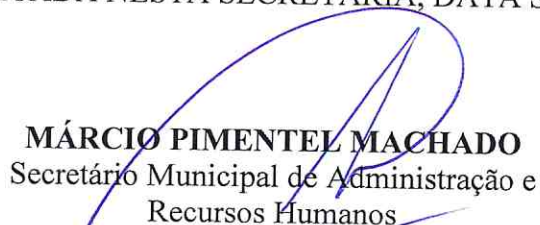
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.819, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

**ANEXO I**

<b>Quantitativo</b>	<b>Função</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
820	Professor	25 hs	R\$ 1.534,59
80	Técnico Pedagógico	25 hs	R\$ 1.534,59

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares